



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

**Parecer nº 34/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0029645/2023-35**

## **1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendimento</b>	<b>Pedreira Salinas Ltda.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>22.108.450/0001-35</b>
<b>Município(s)</b>	<b>Salinas/MG</b>
<b>Nº PA COPAM</b>	<b>00279/1999/008/2018</b>
<b>Nº Processo SEI</b>	<b>2100.01.0029645/2023-35</b>
<b>Código Atividade Classe (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas - 3 A-05-01-0 - Unidade de tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco - 2 A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM 240/2021) - 3 A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - 2</b>
<b>SUPRAMs</b>	<b>Norte de Minas</b>
<b>Licença Ambiental</b>	<b>LAC 1 nº2582/2022</b>
<b>Parecer Único Supram</b>	<b>Parecer 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022</b>
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>09 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.</b>
<b>Estudos Ambientais</b>	<b>EIA; RIMA; PCA: PRAD</b>

<b>Valor Contábil Líquido do empreendimento - VCL</b>	<b>R\$6.590.905,66</b>
<b>Valor do GI apurado:</b>	<b>0,4050%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)</b>	<b>R\$26.693,17</b>

\*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

### 1.1 Informações Gerais:

O EIA, página 2, informa que a Pedreira Salinas desenvolve no local, há mais de 10 anos, a atividade de lavra e beneficiamento a seco de gnaiss, com o propósito exclusivo de produção de agregados minerais de uso direto em construção civil. Processo ANM(DNPM) 830.893/2013.

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, página 14: A área requerida para intervenção ambiental está localizada dentro das delimitações do Bioma Mata Atlântica conforme mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 disponível na plataforma IDE SISEMA e Mapa IBGE/2019. A fitofisionomia da vegetação nativa da área do empreendimento é caracterizada pela ocorrência predominante de Floresta Estacional Decidual.

Conforme o RIMA, página 50: Assim como descrito para a caracterização da vegetação da Pedreira Salinas, o Inventário Florestal de Minas Gerais também classifica a área de entorno como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Decidual. Também de acordo com o RIMA, página 131: Com a supressão da vegetação haverá perda de espécies da flora local, ocasionando a redução na biodiversidade e alterando, de maneira não mitigável, as características da flora, sendo a revegetação de outras áreas uma forma de compensação possível para tal intervenção. Cabe ressaltar que o Bioma Mata Atlântica é considerado um hotspot mundial, ou seja, é um ecossistema prioritário para a conservação devido ao endemismo elevado e grande grau de ameaça. Dessa forma, com a retirada dessa vegetação, diminui-se também a área de ocorrência desse bioma

O empreendedor apresentou Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, informando que o empreendimento foi implantado antes de julho de 2000.

## 2 CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### 2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

- Flora

Conforme o RIMA, página 53: De acordo com os Inventários Florísticos (espécies arbóreas e herbáceas) tendo como referência como a “Lista Vermelha da Flora de Minas Gerais”, a Instrução Normativa nº 6 de 2008 do Ministério do Meio Ambiente (2008) e a Portaria MMA 443/2014 na área avaliada não foram identificados exemplares de espécies vegetais protegidas ou ameaçadas de extinção.

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-

DRRA/2022, página 21: Conforme informado não foram identificados indivíduos de espécies constantes da Lista Oficial da Flora Brasileira e nem na Lista oficial do Estado de Minas Gerais. Complementarmente foi verificada ainda a recente Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA n° 148/2022 que altera os Anexos da Portaria n° 443/2014, da Portaria n° 444/2014, e da Portaria n° 445/2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo que se manteve a conclusão de não incidência na área alvo da intervenção ambiental projetada de espécies listadas.

- Fauna

De acordo com o EIA, página 246: Durante o levantamento de campo, nenhuma espécie ameaçada de extinção foi registrada. Porém em relação aos dados secundários, Dornelas e colaboradores (2012), encontraram duas espécies ameaçadas, presentes na categoria Vulnerável (VU) Penelope jacucaca (Jacucaca) e Lepidocolaptes wagleri (arapaçu-de-wagler) e outras seis na categoria de Quase ameaçada (NT): Crypturellus noctivagus (jaó-do-sul); Primolius maracana (maracanã verdadeira); Hylopezus ochroleucus (torom-do-nordeste); Gyalophylax hellmayri (joão chique-chique); Knipolegus franciscanus (maria-preta-do-nordeste) e Arremon franciscanus (tico-tico-do-são-francisco).

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas Parecer n° 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, página 26: Foram registradas 12 espécies endêmicas, sendo 06 endêmicas do território brasileiro: Heliomaster squamosus (Bico-reto-de-banda-branca); Thamnophilus capistratus (Chocabarrada-do-nordeste); Casiornis fuscus (Caneleiro-enxofre); Hylophilus amaurocephalus (Vite-vite-de-olho-cinza); Cyanocorax cyanopogon (Gralha-cancã) e Thamnophilus pelzelni (Choca-do-planalto). E 06 endêmicas da Caatinga, Picumnus pygmaeus (Pica-pau-anão-pintado); Eupsittula cactorum (Periquito-da-caatinga); Icterus jamacaii (Corrupião); Agelaioides fringillarius (Asade-telha-pálido); Paroaria dominicana (Cardeal-do-nordeste) e Sporophila albogularis (Golinho)

Segundo o RIMA, página 80: No levantamento não foram observadas espécies que figuram nas listas de espécies ameaçadas de extinção, estadual e nacional, respectivamente, Instrução Normativa n° 147/2010 – COPAM e Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014)

Porém, como foram registradas espécies endêmicas, e o critério para marcação do item é ter pelo menos uma ocorrência para espécie, o item será marcado para contabilização do Grau de impacto.

### **2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

Razões para marcação do item:

O aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.

### **2.1.3 Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas**

Razões para marcação do item:

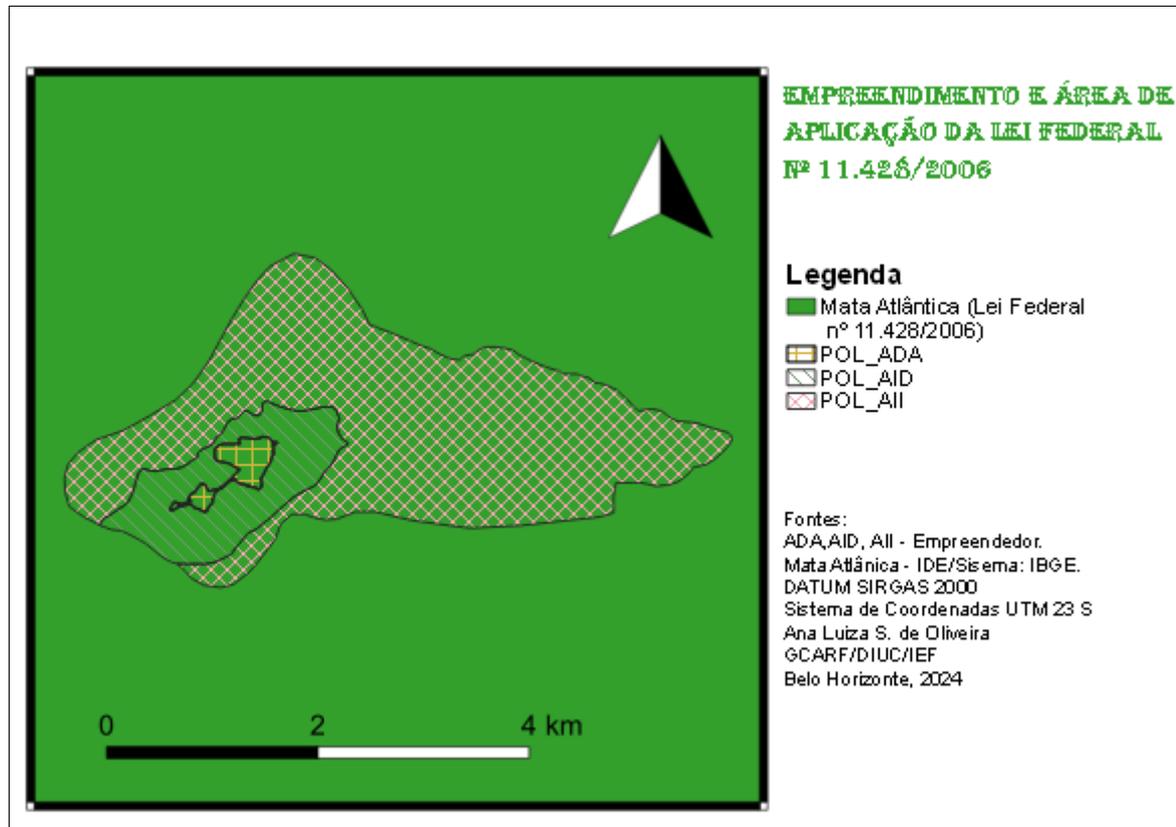
Conforme o EIA, página 471: Para a ampliação do empreendimento serão adotadas medidas e ações que gerarão a fragmentação, intervenção e/ou remoção parcial ou total da cobertura vegetal existente na Área Diretamente Afetada – ADA, que está inserida totalmente no Bioma Mata Atlântica.

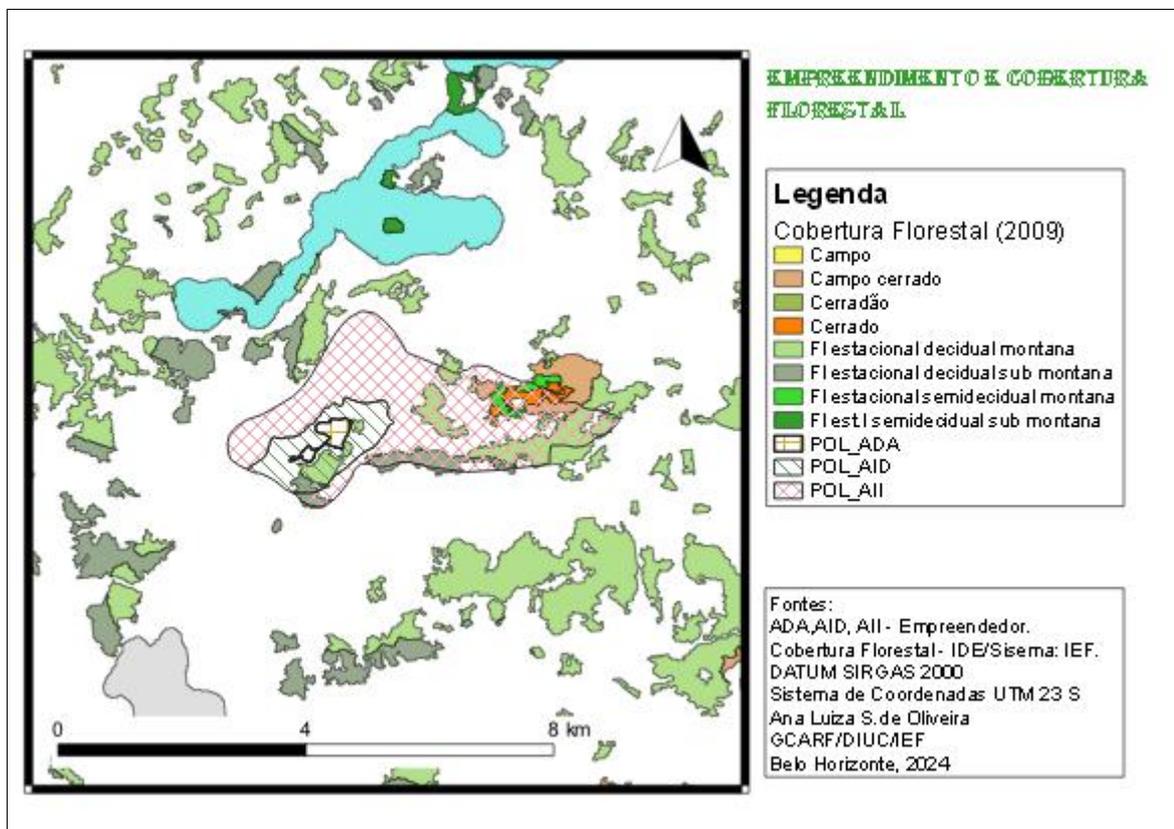
De acordo com o EIA, página 183: A área de intervenção do projeto, na qual haverá supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas corresponde a 9,3519 ha, dividido em: Floresta Estacional Decidual – Estágio médio: 4,5742 ha e Corte de árvores isoladas: 4,7777 ha.

O EIA, página 473, com a supressão da cobertura vegetal e a remoção da camada superficial do solo, o banco de sementes será totalmente influenciado. Em alguns locais haverá a perda integral, seja por transporte da matéria orgânica ou carreamento do solo, devido a uma erosão laminar provocada pelas fortes chuvas.

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que o empreendimento está localizado em área com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, que é fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica.

Sendo assim, o item será marcado.





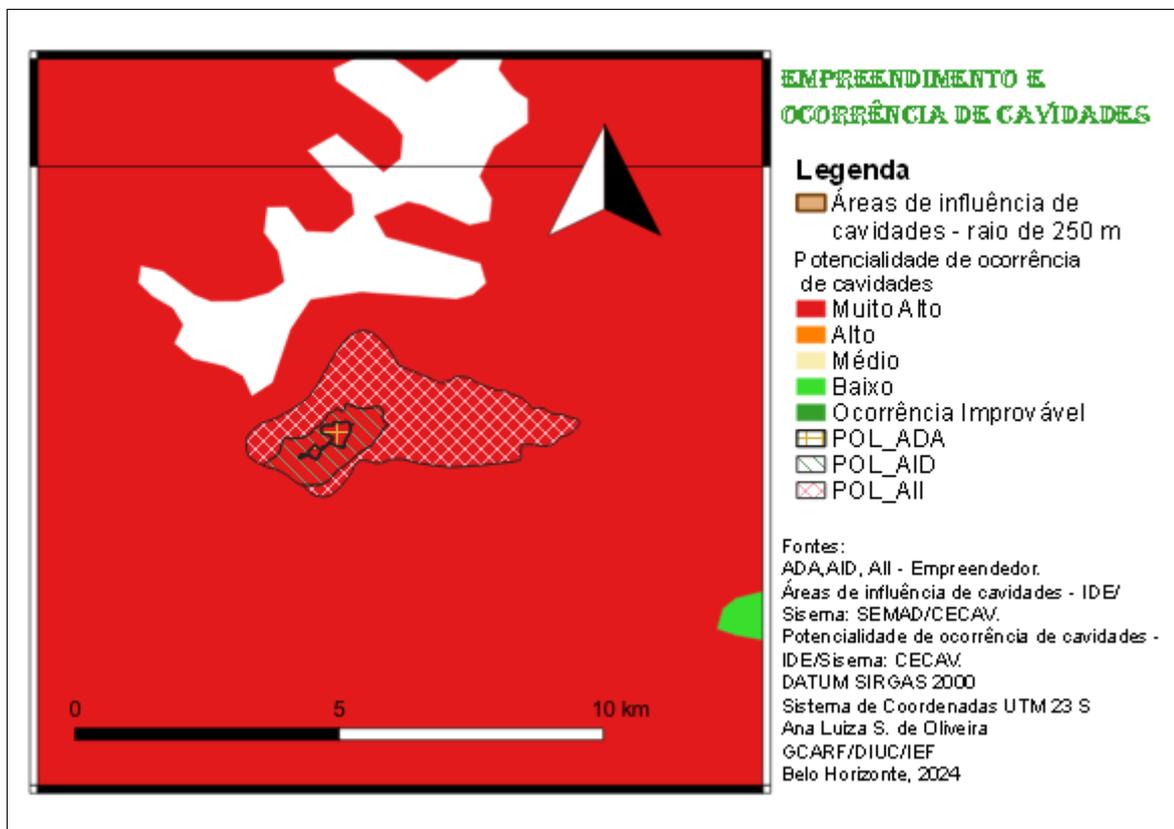
#### 2.1.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para marcação do item:

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é muito alta. O EIA, página 83 e 84, informou que utilizou duas bases de dados para verificação de potencialidade espeleológica, o Instituto Pristino, no qual mostrou que há um alto potencial espeleológico na área do empreendimento. E a outra base foi o Mapa de Potencial Espeleológico do Estado, elaborado pelo ICMBio/CECAV, onde se constatou que a ADA e seu buffer de 250 metros possuem Potencial Muito Alto de ocorrência de cavidades.

O Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (72070674), por sua vez, relata que foram identificadas três cavidades naturais subterrâneas (PS-Cav-01, PS-Cav-02 e PS-Cav-04), um abrigo (PS-Ab-01) e uma reentrância (PS-Cav-03) no entorno da ADA do empreendimento. Ainda de acordo com o parecer, as cavidades sofrerão impactos negativos irreversíveis nas suas áreas de influência iniciais, tendo sido apresentadas pelo empreendedor a classificação da relevância dessas cavidades e a solicitação de impacto negativo irreversível sobre a área de influência das mesmas.

Portanto, o item será marcado.



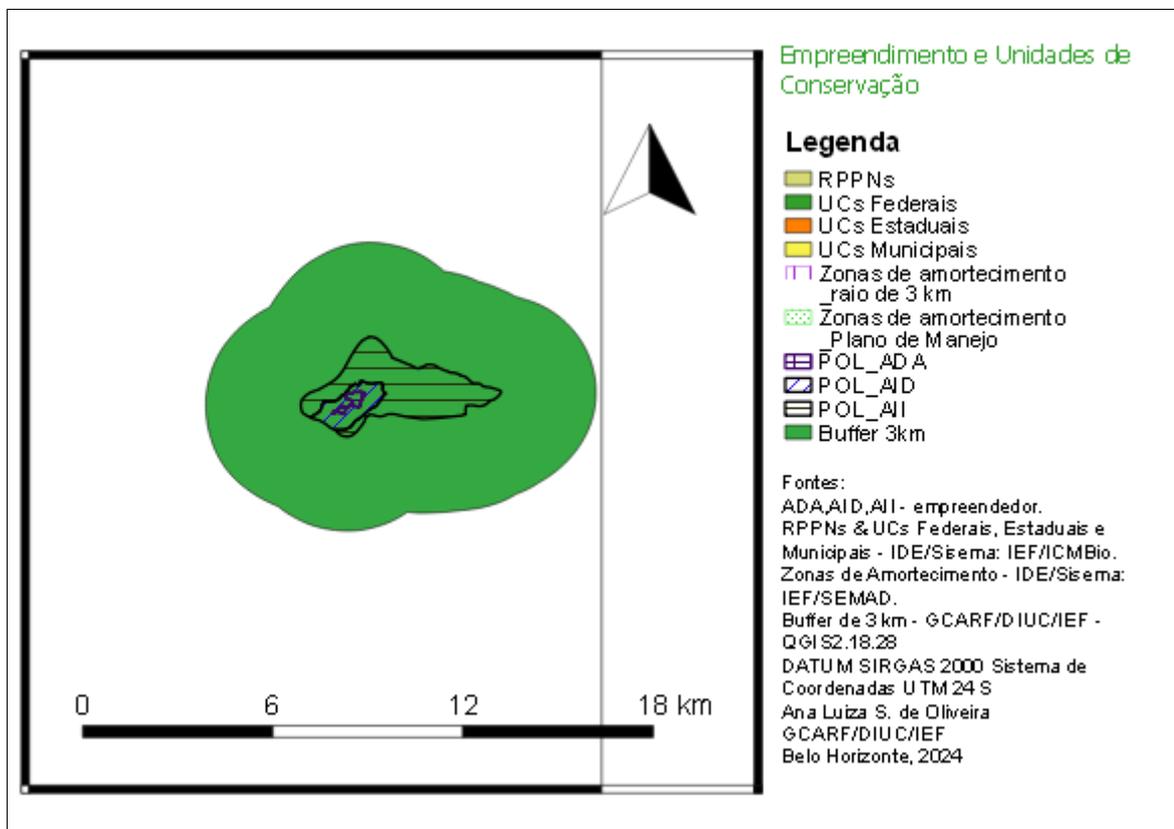
**2.1.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Razões para **NÃO** marcação do item:

De acordo com o EIA, página 152: Considerando a ADA do empreendimento e o limite da propriedade, as UC's identificadas encontram-se muito distantes, sendo a mais próxima do limite da propriedade a cerca de 60 km em linha reta no sentido sudoeste.

Conforme o mapa "Empreendimento Unidades de Conservação" não há interferência em Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento em um raio de 3 km.

Sendo assim o item **Não** será marcado.



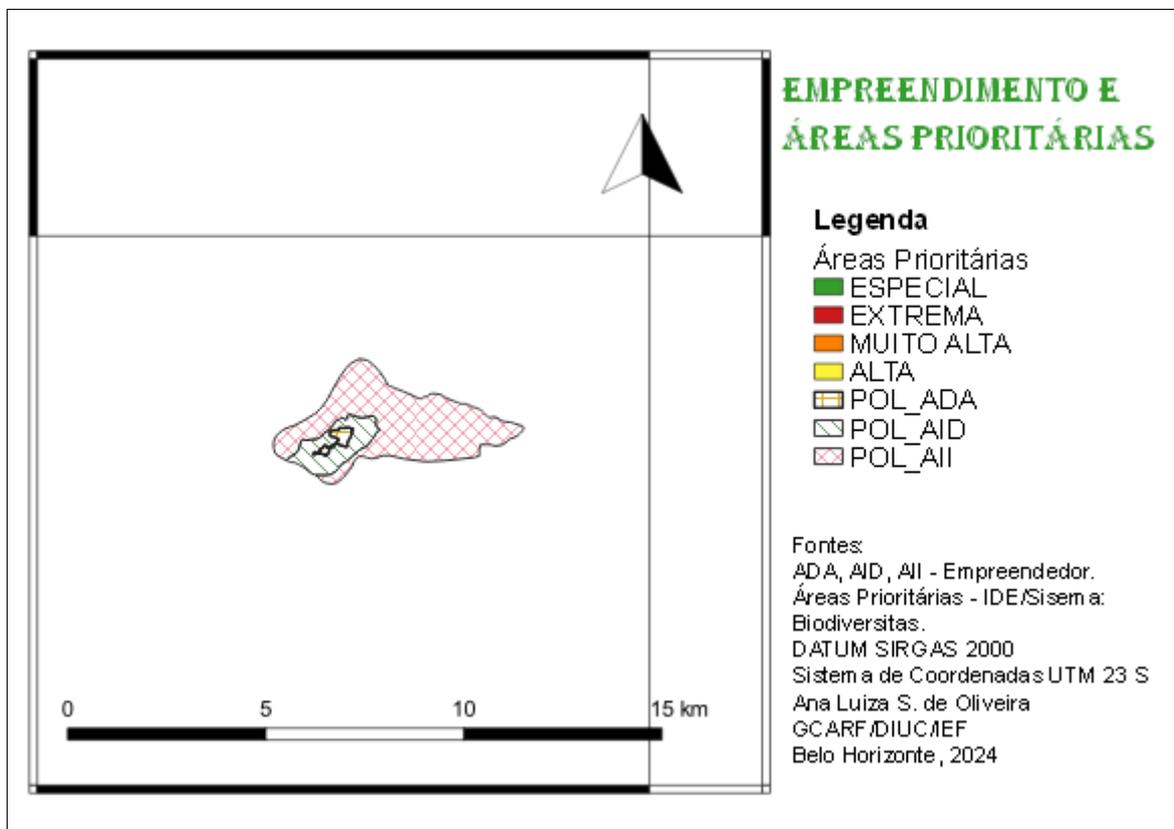
### 2.1.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a **Não** marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

Pelo mapa “Empreendimento e áreas prioritárias” é possível verificar que não há interferência em áreas prioritárias para conservação.

Portanto o item **Não** será marcado.



### 2.1.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Conforme EIA, página 467: A alteração da qualidade do ar pode potencialmente ocorrer em virtude de fatores tais como: geração e propagação de material particulado; emissão de gases poluentes resultantes da queima de combustíveis e da detonação de explosivos. Com exceção deste último, tipicamente associado à lavra, os demais estarão presentes tanto nas atividades de lavra, como de beneficiamento mineral e de apoio. O funcionamento de máquinas movidas a motores de combustão interna produz gases poluentes e material particulado (MP).

De acordo com o EIA, página 463, ocorre alteração das propriedades físicas do solo, pela ação de decapeamento da superfície, podendo acarretar em alteração das características originais do solo, tais como: textura, estrutura, porosidade, teores em matéria orgânica e umidade, e, conseqüentemente sua composição físicoquímica.

No PRAD, página 15, é informado que a compressão do solo ocasiona mudanças na taxa de infiltração de água no solo e conseqüentemente há um aumento do fluxo de água na superfície do solo podendo levar a processo de erosão.

O PRAD também informa, em sua página 15, que a remoção da cobertura vegetal e a interferência nos horizontes superficiais do solo resultam na alteração da estrutura do solo e provocam a exposição da superfície suscetível ao surgimento de processos erosivos. Esse impacto pode levar ao carregamento de sólidos para as drenagens naturais e conseqüentemente até aos cursos d'água a jusante do empreendimento.

Sendo assim, o item será marcado.

### 2.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 446: A alteração potencial da qualidade das águas superficiais associada ao empreendimento está relacionada principalmente a dois fatores: o emprego na atividade produtiva de substâncias e materiais potencialmente poluidores, e o carregamento de sedimentos a partir das áreas onde se fará a exposição artificial de solo e rocha. O primeiro fator é considerado menos significativo e mais

facilmente mitigável, ao passo que o segundo, pela própria natureza da atividade extrativa mineral, tem maior significância, notadamente durante o ciclo das chuvas. A disponibilidade hídrica superficial pode ser afetada pela captação e consumo de água na atividade produtiva e pela supressão de feições hidrográficas naturais.

Os impactos relacionados aos recursos hídricos referem-se principalmente a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, associada à remoção da cobertura vegetal, que podem influenciar no aumento da turbidez, devido ao carreamento de sólidos, ou, com a contaminação por óleos e graxas, considerando a utilização de equipamentos (PRAD, página 16).

Sendo assim, o item será marcado.

### **2.1.9 Transformação de ambiente lótico em lântico**

Razões para a **NÃO** marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram sobre transformação de ambiente lótico em lântico.

Sendo assim, este item **Não** será marcado.

### **2.1.10 Interferência em paisagens notáveis**

Razões para **NÃO** marcação do item:

Não há informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único Supram Norte de Minas.

Sendo assim o item **Não** será marcado na planilha GI.

### **2.1.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 467, ocorre emissão de gases poluentes resultantes da queima de combustíveis.

A queima de combustíveis promove liberação de CO<sub>2</sub>, que é um gás de efeito estufa.

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas nº 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, página 51: As principais fontes de poluentes atmosféricos do empreendimento são o funcionamento de veículos (leves e pesados) automotores, que geram material particulado e gases e as atividades operacionais relacionada à lavra com o uso de explosivos e ao beneficiamento do minério na UTM, gerando material particulado.

Sendo assim, o item será marcado.

### **2.1.12 Aumento da erodibilidade do solo**

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 464: A exposição do subsolo, seja de seu horizonte pedológico seja do substrato rochoso, tem potencial para fomentar ou catalisar processos erosivos, que naturalmente seriam evitados ou ocorreriam muito lentamente, estivessem presentes as superfícies naturais de drenagem e a cobertura vegetal.

Sendo assim, o item será marcado.

### **2.1.13 Emissão de sons e ruídos residuais**

Razões para marcação do item:

Conforme Parecer Único Supram Norte de Minas nº 96/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022: Os ruídos e vibrações são provenientes do funcionamento dos veículos (leves e pesados) automotores, máquinas, equipamentos e das atividades operacionais relacionadas à lavra e ao tratamento do minério na UTM. O desmonte do minério será realizado através de explosivos, o que resulta em ruídos e vibrações que ultrapassam os limites da empresa podendo gerar desconforto à comunidade do entorno e a fauna local.

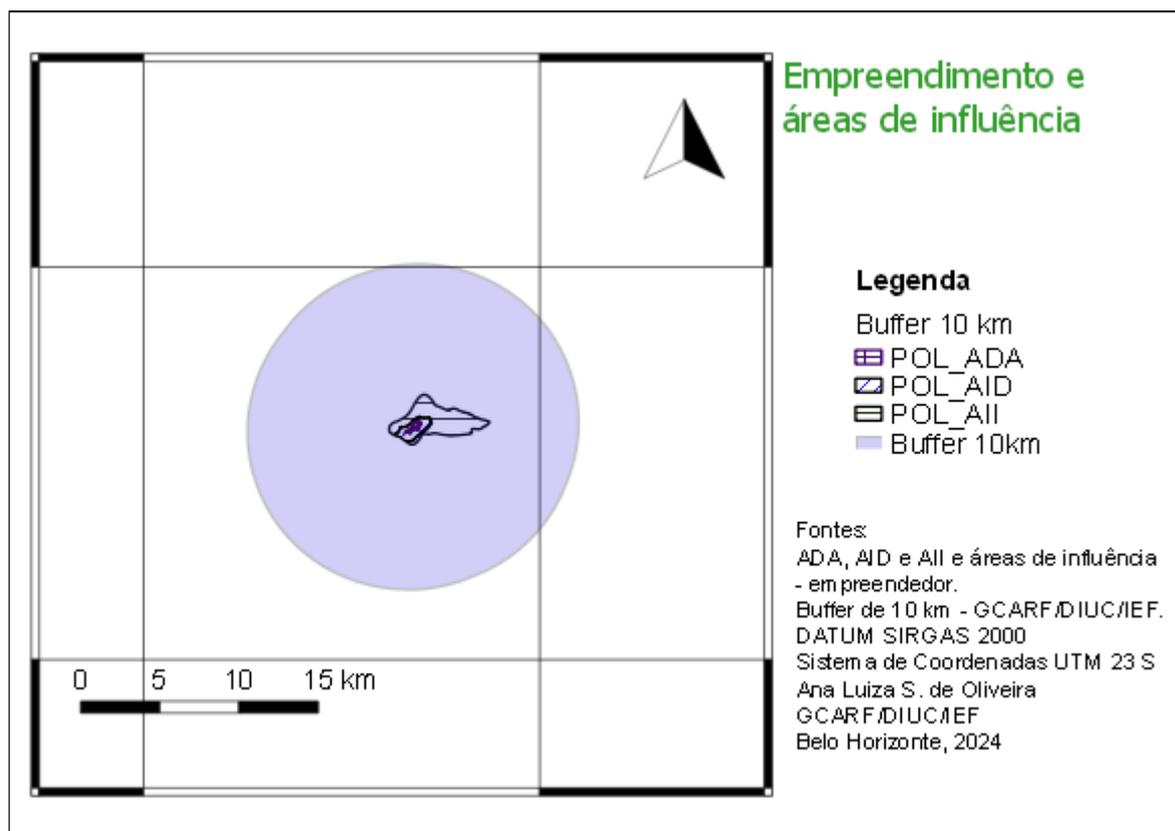
Sendo assim, o item será marcado.

#### 2.1.14 Índice de temporalidade

Impactos ambientais decorrentes das atividades de mineração tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos. Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

#### 2.1.15 Índice de Abrangência (raio de 10 km)

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que a área de influência direta (ADA) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o “Área de interferência direta” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).



## 2.2. Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Pedreira Salinas AS		00279/1999/008/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos - Mata Atlântica	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2750</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4050</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)</b>				<b>0,4050%</b>
<b>VCL do Empreendimento</b>		<b>R\$</b>	<b>6.590.905,66</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)</b>		<b>R\$</b>	<b>26.693,17</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1. Valor da compensação ambiental

Foi apresentada a Declaração de que a implantação do empreendimento, informando que este foi implantado antes de julho de 2000.

<b>VR do empreendimento</b>	<b>RS\$6.590.905,66</b>
<b>Valor do GI apurado</b>	<b>0,4050%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)</b>	<b>RS\$ 26.693,17</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

### 3.2. Unidades de conservação afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA).

De acordo com o mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, disposto no item 2.1.5, não há nenhuma unidade de conservação afetada e nem zonas de amortecimento de unidades de conservação.

### 3.3 Recomendação de aplicação do recurso

Conforme POA – item 10 - “Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver unidade de conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

<b>Valores e distribuição do recurso</b>	
<b>Regularização fundiária - 100%</b>	<b>RS\$ 6.590.905,66</b>
<b>Total - 100%</b>	<b>RS\$ 26.693,17</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI Nº 2100.01.0029645/2023-35 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 2582 (LAC), que visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único nº 96

SEMAD\SUPRAMNORTE-DRRA/2022 (72070674), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (72070747). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## **5 – CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

**Ana Luiza S. de Oliveira**  
Analista Ambiental MASP: 1180809-4

**Thamíres Yolanda Soares Ribeiro**  
Jurídico MASP: 1570879-5

**De acordo:**

**Mariana Yankous Gonçalves Fialho**  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 02/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 02/05/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 03/05/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86596647** e o código CRC **7CBF4B76**.